



ATA N. 33/2016

Processo DCG 0001277-21.2016.5.09.0000

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de julho de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho **Ana Carolina Zaina**, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, **André Lacerda**, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário) e José Roberto Martins (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - SINDIURBANO-PR

Suscitados:

- 1) Urbanização de Curitiba S.A - URBS
- 2) Município de Curitiba

Presente o suscitante (**SINDIURBANO**), representado pelo Sr. Valdir Aparecido Mestriner, presidente, RG n. 4283643-5, Sr. Luiz Carlos Viana, Tesoureiro, 4535471-7, acompanhados pelo advogado Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB-27.535 e representado pelo advogado João Guilherme Walski de Almeida, OAB-PR 75791.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Presente o primeiro suscitado (**URBS**), representada pelo Sr. Edson Gilmar Dal Piaz Barbosa. Diretor Administrativo, RG Nº 1696786-6, Daniel Ricardo Andreatta Filho, Diretor de Transportes, RG nº 6084311-2, acompanhados pelos advogados Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, OAB-PR 55.842 e Dra. Anne Marie Ferreira, OAB/PR 31411.

Presente o segundo suscitado (**MUNICÍPIO**), representado pelo Sr. José Carlos Marucci, Superintendente da Secretaria Municipal de Finanças, Sra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Superintendente Municipal de Trânsito e Eder Carlos Rodrigues, Diretor do Departamento de Fiscalização da SETRAN, acompanhados pelos Procuradores Municipais Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591 e Ernandes Fernandes na Nóbrega Junior, OAB/PR 80.841.

Presente o Sr. Carlos Roberto Bittencourt, Presidente do Sindicato dos Engenheiros, RG nº 275697059-04.

Audiência iniciada às 14h45.

Esteve presente em gabinete Dr. Roberto Gregório da Silva Junior antecipando a impossibilidade permanecer para a abertura e realização da presente audiência em razão de compromissos profissionais anteriormente assumidos dentre os quais localiza-se, inclusive, a questão do impacto financeiro provocado pelo reajuste salarial ora *sub judice*.

O Juízo reputando justificada a impossibilidade máxima que a cientificação da audiência ocorreu na data de ontem, fazendo-se presentes demais integrantes da diretoria da URBS, bem assim da procuradora jurídica, houve dispensa de comparecimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Iniciada a audiência e considerando a reunião havida junto à Superintendência Regional do Emprego, conforme a ata lavrada em 06-07-2016, retratando a proposta efetuada pela URBS de zero por cento de reajuste salarial, o Juízo solicitou esclarecimentos da nobre patrona da URBS, haja vista assegurar a lei aos trabalhadores a reposição da perdas inflacionárias do período.

A nobre patrona destacou o déficit mensal suportado pela empregadora bem assim o volume financeiro dos créditos a vencer, os quais somar-se-ão aquele prejuízo já concretizado, bem assim conferiu ênfase ao aspecto de que em momento algum a leitura linear da aludida proposta significou ausência de vantagens aos trabalhadores, sob cujo aspecto destacou: a URBS ofertou 10% de reajuste aos trabalhadores de da área de fiscalização, mediante parcelamento; redução da jornada de 8 para 6 horas, sem redução de salário ou de qualquer benefício de cunho remuneratório ou indenizatório para os ocupantes da carreira administrativa; piso regional para o estado do Paraná aos exercentes da função agente-profissional-limpeza; reajuste de 2,33% para o vale-alimentação.

Alega que esta proposta foi recusada pelos trabalhadores.

No decorrer deste registro, o nobre patrono do suscitante requereu fosse assentado em ata a fim de evitar reputar-se equivocadamente má-fé do sindicato suscitante que a proposta aludida pela nobre patrona da URBS operou-se posteriormente à reunião na Superintendência, aspecto este confirmado pela Dra. Heloísa neste ato, restando elucidada que esta proposta ocorreu em 12-07-2016, às 17hs, horário este consignado no documento DAF/170/2016, neste ato exibido pelo nobre patrono do suscitante, cuja juntada em cópia digital



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

se determina neste ato, ficando desde já ciente a URBS e também o Município de Curitiba.

Prazo de 10 (dez) dias para manifestação concedido à parte contrária.

Ainda, a nobre patrona da URBS destaca que há um embaraço de ordem processual qual seja a legitimidade do suscitante para prosseguir representando os trabalhadores em sede de negociação coletiva. Pontua neste aspecto que se encontrava a URBS vinculada ao FECOMERCIO, a qual, mediante consulta da URBS, a esta orientou que procurasse a FENACOM. Desta a URBS recebeu a orientação de que a vinculação sindical profissional adequada para que a URBS negociasse com seus empregados seria o SESCAP. Consultado este, a URBS recebe como resposta que o correto em nível de enquadramento sindical seria o SINDASP, com quem manteve o contato recebendo um ofício datado de 08-07-2016 ao que se recorda, mencionando na sequência 06-07-2016, em cujo conteúdo o SINDASPP reclama a representatividade sindical.

No decorrer do registro em ata, a nobre patrona da URBS destacou que a proposta consignada foi a segunda efetuada pela URBS, destacando que quando da primeira proposição, na obstante reconheça não conter esta conteúdo financeiro direto, havia a proposta de redução de jornada sem prejuízo de salários e benefícios. Consigna que, embora já houvesse trabalhadores prestando serviços com jornada de 6 horas, a proposição foi de redução de no mínimo 30 minutos para alguns e assim sucessivamente.

O Juízo, avançando nas tratativas conciliatórias, ouve o Dr. Daniel, Diretor de Transporte da URBS, a quem convoca juntamente com os integrantes do polo passivo a recordarem-se do valor jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

íncito à boa-fé objetiva haja vista que as tratativas conciliatórias iniciaram-se indubitavelmente com o sindicato suscitante, fazendo crer aos trabalhadores que a negociação salarial estava instalada.

Sob este aspecto o Juízo convidou Dr. Daniel a, em nome da URBS, já que integrante da diretoria e considerando a fala inicial da Dra. Heloísa, procuradora da URBS, de que impactos financeiros a serem por esta suportados dependem da oitiva dos integrantes do Conselho de Administração, a assegurar a data-base 1º de maio aos trabalhadores.

O distinto diretor assegurou que a URBS está propensa a assegurar a data-base aos trabalhadores em que isso vincule a pagamento de retroativos, aspecto este que arreda no momento inicial da presente negociação.

Prosseguindo o Dr. Daniel elucida que a proposta salarial na presente data efetuada pela URBS alcança 10% aos trabalhadores, sendo em quatro parcelas de 2,5% cada, respectivamente setembro de 2016, novembro de 2016, dezembro de 2016 e fevereiro de 2017, além de 2,33% de reajuste para o vale-alimentação, alcançando o valor de R\$ 1.000,00, com a manutenção das demais cláusulas no acordo coletivo 2015/2016 com o SINDIURB.

Nada obstante a evolução das tratativas conciliatórias no particular, o digno diretor realça com veemência que a URBS clama por segurança jurídica para celebrar a composição amigável, haja vista que o SINDASPP reclama a representatividade sindical, tanto é que na data de amanhã às 15h30 está prevista uma mesa redonda junto à Superintendência do Trabalho para fins de negociação entre URBS e SINDASPP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Propõe que a negociação coletiva se desenvolva mediante audiência em que compareçam SESCAP, SINDASPP e SINDIURB.

Tendo em vista haver sido reiterada pela URBS a preliminar de ilegitimidade de parte do suscitante, concede-se a palavra ao nobre patrono do sindicato dos trabalhadores, o qual de plano destaca estar presente o advogado do SINDASPP, Dr. Nuredin (OAB/PR 37148).

O Juízo convida o Dr. Nuredin a ocupar a bancada destinada aos trabalhadores, neste momento suscitante o SINDIURBANO, eis que o nobre patrono do SINDIURBANO enfatiza vez mais que a fim de esclarecer fatos que podem ser reputados juridicamente como verdadeiros que conforme manifestação do SINDASPP ao SINDIURBANO aquele sindicato foi procurado pela URBS, bem assim que por iniciativa desta foi "convidado" a participar de mesa-redonda a ser realizada na data de amanhã junto à Superintendência do Trabalho, não implicando, portanto, no entendimento do SINDIURBANO, que esteja o SINDASPP a reclamar a representatividade sindical, não ao menos no decorrer da presente negociação coletiva iniciada em março de 2016. Ainda, o nobre patrono do SINDIURBANO reage com veemência à colocação efetuada pela URBS que em seu entendimento retrata a ruptura unilateral das tratativas conciliatórias já realizadas e, portanto, em afronta à Convenção 154 da OIT. Pontua que a se admitir a conduta esposada pela URBS e ora retratada na presente ata estar-se-ia chancelando, em ofensa à lei, a legitimidade do sindicato de representar os integrantes da categoria posto que, reitera, foi a URBS quem procurou o SINDASPP, o fazendo, na afirmação do nobre patrono do suscitante, em pleno decorrer da presente negociação coletiva, ou seja, quando já instaladas as tratativas de celebração de acordo coletivo de trabalho como em anos anteriores e mesmo neste ano foram realizadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Com a palavra o Dr. Nuredin, com prazo de 48 horas para juntar aos autos a procuração em nome do SINDASPP, afirmando de ter poderes para além da cláusula *ad judicium*.

O digno procurador com prazo para juntar instrumento de mandato pelo SINDASPP elucida que compareceu como ouvinte eis que se encontrava ciente o SINDASPP acerca da presente ação, registrando sentir constrangedora a situação que envolve o debate acerca de representatividade sindical na medida em que o SINDASPP foi provocado pela URBS a qual, mediante informação verbal ao SINDASPP, noticiou alteração de enquadramento CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), a qual motivaria então a representatividade do SINDASPP. Que diante desta informação o SINDASPP supôs quicá alguma alteração de objeto social, consignando, no entanto, que nenhuma documentação foi encaminhada neste sentido. Como procurador do SINDASPP esclarece a este Juízo que considerando as integrantes da Administração Indireta cujos trabalhadores representa, como, por exemplo, a COHAB Curitiba, MINEROPAR, TECPAR, CEASA, CODAPAR, COHAPAR (em discussão judicial a representatividade), o objeto social destas assim como a da URBS é bastante ampla. Que diante deste ofício, a diretoria sindical do SEDASPP, consignando que não há nenhum parecer do corpo jurídico que assessora o SINDASPP a respeito do enquadramento da CNAE, deliberou responder ao ofício recebido da URBS, invocando a força do disposto no art. 618 da CLT.

Indagado pelo Juízo se para fins da negociação coletiva e para por fim à greve instalada desde a data de ontem teria poderes para em nome do sindicato firmar anuência a eventual composição amigável a ser alcançada na data de hoje entre URBS e SINDIURBANO, realça que sem prejuízo de futura discussão jurídica acerca da representatividade sindical dos empregados da URBS, excluídas categorias específicas, visando ao coletivo dos trabalhadores cuja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

defesa pertence ao sindicato como um todo, respondeu que detém poderes para tanto, esclarecendo, inclusive, que esta proposta foi colocada pelo nobre patrono à diretoria do SINDASPP hoje pela manhã, necessitando de que a presente audiência seja interrompida para que possa contactar a diretoria mediante telefonema, de modo a que possamos em conjunto celebrar a negociação coletiva, pondo fim à greve.

O Juízo indaga o Dr. Nuredin que empresas da administração indireta municipal estariam alcançadas pelo SINDASPP, quando se referiu às já referidas acima e quando indagada se em relação a estas houve negociação salarial este e já celebrada respondeu que sim, que a última correspondeu à data-base 1º de junho com INPC do período equivalente a 9,82%.

O suscitante na voz do seu nobre patrono destaca que não se opõe a esta anuência tanto que, desde o início da presente sessão, compõe a bancada o representante do Sindicato dos Engenheiros ao qual encarece igual anuência em sentido amplo, demonstrando assim que em momento algum o SINDIURBANO deixou de perseguir a segurança jurídica que reclama a URBS. Enfatiza que a concordância aqui registrada não implica sob qualquer viés em renunciar à representatividade sindical sobre a qual não paira qualquer dúvida no entender do suscitante tanto que aqui comparece e luta por este reconhecimento. Ainda, registra que o SINDIURBANO representa os trabalhadores da administração indireta Curitiba S.A., entre outros, cuja negociação de reposição das perdas inflacionárias representou 10% a partir da data-base 1º de maio, sem qualquer parcelamento.

O Juízo interrompe esta audiência para que haja consulta à diretoria do SINDASPP, por 15 minutos, às 16h38.

Reaberta a audiência às 17h35min.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Com a palavra o douto representante do Ministério Público do Trabalho, que "ponderou não haver necessidade de manifestação explícita, neste momento, sobre o mérito, eis que, enquanto a audiência esteve suspensa, adiantou-se muito nas negociações, faltando detalhes para um bom termo. As partes acharam por bem prosseguir em negociação direta, mediante suspensão da greve, reconhecimento de mútuo acordo para julgamento do dissídio coletivo, e reconhecimento da data-base".

O Juízo, considerando a manifestação do douto representante do Ministério Público do Trabalho, de plano ratificada pelas partes, com movimentação assertiva, adia a presente sessão de audiência, consignando o que até aqui já restou pacificado pelas partes:

- a) O SINDASPP, bem assim o SENGE ingressam na lide como terceiro, sem oposição dos suscitados;
- b) SINDASPP e URBS reconhecem, exclusivamente, para fins da presente negociação coletiva a legitimidade do SINDIURBANO, reiterando o SINDASPP que preserva a possibilidade de juridicamente discutir, vencida a presente negociação coletiva, a representação sindical, posto que sufraga o entendimento de que legislação vigente assegura esta representatividade ao SINDASPP;
- c) As negociações diretas até a próxima sessão de audiência serão realizadas exclusivamente entre URBS e SINDIURBANO, ficando dispensada, por ora, a participação do Município de Curitiba e do SINDASPP;
- d) A URBS, assegura data-base em 1º de maio, sem implicar, nesta oportunidade, negociação de retroativo, bem assim sem impossibilitar que este pagamento aconteça; interrompida a audiência por cinco minutos, tendo em vista que a nobre patrona da URBS preocupa-se em assegurar a data-base e os efeitos jurídicos desta declaração caso não se alcance a negociação coletiva. Reaberta a sessão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

audiência, a nobre patrona da URBS elucida que, mediante intervenção do advogado do SINDASPP, restou compreendida que os itens até aqui consignados, como pacificados entre as partes o foram exclusivamente para fins de alcance da negociação coletiva que frustrada esta todos os temas já colocados nos autos, bem assim os que porventura vierem com as respectivas defesas e demais manifestações legalmente cabíveis, serão examinados pelos nobres magistrados da Seção Especializada;

- e) Caso reste infrutífera a composição amigável, ajustam suscitante e suscitados, com anuência dos terceiros, que resta concedida a anuência para ajuizamento desta ação coletiva e, sobretudo, de seu julgamento;
- f) Estão, suscitantes, suscitados, terceiros de plena concordância que todos os prazos processuais legalmente previstos, bem assim, o concedido na presente audiência acerca de documento nesta oportunidade juntado aos autos digitalmente, restam suspensos em prol da negociação coletiva, **exceto**, o prazo de 48 horas concedido ao SINDASPP para regularização processual;
- g) As partes e terceiros reputam prejudicada a reunião de mesas redonda prevista para amanhã junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. **Oficie-se com urgência, solicitando escusas pela exiguidade do tempo;**
- h) Suscitante e URBS ajustam que a primeira rodada de negociações direta acima referidas acontecerá amanhã às 15h30min, na sede da URBS;
- i) Considerando que para fins de negociações coletivas e em prol das tratativas conciliatórias resta assegurada a data-base exclusivamente para aquele fim, de igual modo o suscitante esclarece que os trabalhadores retornarão ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

trabalho a partir da assembleia designada para amanhã às 8h30min, mantendo o indicativo de greve até que se alcance a plena composição amigável;

- j) Em sendo celebrada a negociação coletiva, ajustam as partes que não haverá desconto salarial das horas de negociação ou punição dos trabalhadores em razão de participação pacífica na greve;
- k) Considerando o interregno a decorrer do fim da presente sessão de audiência e a assembleia que se realizará amanhã às 8h30min, o suscitante compromete-se a envidar esforços para que os agentes de trânsito prossigam cumprindo as escalas de trabalho, inclusive a que se inicia a zero hora do dia 15 de julho de 2016, evitando significativo prejuízo aos cidadãos, bem assim, reafirmando o compromisso posto desde a petição inicial de garantir o percentual mínimo de empregados nos postos de trabalho.

A URBS registra publicamente que os trabalhadores envolvidos na operação "Tocha Olímpica" cumpriram o afirmado quando do início da greve, de que trabalhariam assegurando o não prejuízo ao evento e aos cidadãos.

O Juízo o empenho de todos os envolvidos, a essencial participação dos advogados, o pilar representado pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho, e a essencial presença dos trabalhadores, conferindo respeito às instituições republicanas e democráticas de nosso país e augura com a ampla participação dos trabalhadores as partes alcancem a composição amigável, permanecendo o Judiciário à disposição de todos.

Adia-se a presente sessão de audiência para o dia 21 de julho de 2016, quinta-feira, às 14h00, neste mesmo local.

Foi devolvido ao nobre patrono do suscitante o documento apresentado em audiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O nobre patrono do suscitante registra publicamente elogia aos servidores deste Tribunal, na pessoa dos responsáveis pela gravação e transmissão da presente sessão de audiência, cujo serviço facultam o pleno acompanhamento pelos trabalhadores, conferindo transparência aos trabalhos e ampliando o esclarecimento necessário para o efetivo alcance da composição amigável.

O nobre patrono do SINDASPP solicita e o tem deferido o registro em ata de que as negociações coletivas com as integrantes da administração indireta estadual referidas em sua fala primeira foram celebradas de fato, encontrando-se em estágio de aperfeiçoamento formal do ato, pendente de aprovação de uma comissão criada pelo Estado do Paraná, reiterando "que esta comissão não integrou as negociações coletivas, por disposição legal, de nível estadual".

O Juízo reitera o agradecimento a todos que participaram desta audiência.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 18h50min.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Desembargadora do Trabalho

André Lacerda
Representante do Ministério Público do Trabalho